



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.667, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Institui no Município de Florestópolis o “Dia do Brincar” e a “Semana Municipal do Brincar”, dedicada a ações que valorizem o brincar na vida das crianças e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 60, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, alicerçado nas disposições do art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Brincar" no dia 28 de maio, data em que já é lembrada internacionalmente.

Art. 2º Fica instituída, no Município de Florestópolis-PR, a “Semana Municipal do Brincar”, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Art. 3º O evento constará do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. O Município de Florestópolis organizará e coordenará as atividades da “Semana Municipal do Brincar”.

Art. 4º “Semana Municipal do Brincar” tem por objetivo:

- I – a valorização do brincar na vida das crianças;
- II – o reconhecimento da ludicidade como componente da cultura e da infância;
- III – o resgate de brincadeiras tradicionais como forma de preservar a recriação do patrimônio lúdico da sociedade;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

IV – o encontro intercultural e intergeracional em torno das brincadeiras;

V – O cumprimento do art. 31 da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, reforçando que o Brincar é um direito de toda criança; e

VI – O estímulo e apoio, ao reconhecimento do brincar ao longo da vida.

Art. 5º As atividades alusivas à “Semana Municipal do Brincar” deverão ocorrer em escolas de educação infantil, ensino fundamental, bem como em espaços públicos como praças, parques e outros, entendendo a importância de promover o contato com a natureza, o combate ao sedentarismo e uma relação saudável com a cidade, e ainda, poderá criar “Pontos de Brincar” ou “Territórios de Brincar”.

Parágrafo único. A “Semana Municipal do Brincar” poderá ser promovida por meios impressos, eletrônicos e digitais que informem sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento de que o brincar desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre todas as idades.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal